



**O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL E A
(DES)PROTEÇÃO LEGAL DO MEIO AMBIENTE NA AMAZÔNIA:
UM ESTUDO DE CASO DA ADI N.º 0800922-58.2019.822.0000**

**THE PRINCIPLE OF SOCIO-ENVIRONMENTAL NON-RETROGRESSION AND
THE LEGAL (DE)PROTECTION OF THE ENVIRONMENT IN THE AMAZON:
A CASE STUDY OF ADI N.º 0800922-58.2019.822.0000**

**EL PRINCIPIO DE LA PROHIBICIÓN DEL RETROCESO SOCIOAMBIENTAL Y
LA (DES)PROTECCIÓN LEGAL DEL MEDIO AMBIENTE EN LA AMAZONÍA:
UN ESTUDIO DE CASO DE LA ADI N.º 0800922-58.2019.822.0000**

Maíssa Pires Ramos Moreira ¹

Fernanda Virgínia Mourão Lopes ²

RESUMO

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Mestra em Estudos Literários (PPG/MEL/UNIR). Pesquisadora do Grupo de Estudos em Processos Socioambientais da Amazônia (GEPISA/UNIR). E-mail: maissaramoos@gmail.com.

² Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Pesquisadora do Grupo de Estudos em Processos Socioambientais da Amazônia (GEPISA/UNIR). E-mail: fernanda.mouraolopes@gmail.com.



Análise do princípio da vedação do retrocesso socioambiental à luz do estudo de caso da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0800922-58.2019.822.0000, proposta pelo Ministério Público de Rondônia em face da LC n.º 999/2018 do Estado de Rondônia, que extinguiu onze Unidades de Conservação. O estudo analisa o enfraquecimento das normas ambientais e seus impactos nas políticas de sustentabilidade da Amazônia, destacando o conflito entre o crescimento econômico e o dever constitucional de proteger o meio ambiente. Fundamenta-se em pesquisa qualitativa e na metodologia de estudo de caso, com análise documental e doutrinária. A abordagem articula dimensões jurídicas, políticas e socioambientais, inserindo a decisão do TJRO no debate sobre justiça socioambiental. Conclui-se que a ADI analisada evidencia o papel do Poder Judiciário como guardião da Constituição Verde e reafirma o princípio da não regressividade ecológica como instrumento de resistência jurídica à erosão normativa e institucional da proteção ambiental.

Palavras-chave: Direito Ambiental; Amazônia Legal; Vedação ao Retrocesso Socioambiental; Políticas Públicas; Justiça Socioambiental.

INTRODUÇÃO

A Amazônia Legal constitui o maior patrimônio ecológico do Brasil, abrigando biomas de valor inestimável. Contudo, nas últimas décadas, tem sido palco de intensas disputas entre modelos de desenvolvimento econômico e estratégias de proteção ambiental. O avanço de legislações que fragilizam normas



protetivas reflete a crescente pressão de setores econômicos sobre políticas de conservação, expondo a vulnerabilidade institucional da gestão ambiental.

Nesse cenário, o princípio da vedação do retrocesso socioambiental surge como cláusula de contenção, proibindo a supressão de direitos ou garantias ambientais consolidados. Derivado da cláusula de progressividade dos direitos fundamentais, este princípio impõe ao Estado o dever de não regredir em matéria de proteção ecológica. Assim, qualquer ato legislativo ou administrativo que reduza o nível de proteção ambiental deve ser considerado incompatível com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e com as normas previstas na Política Nacional do Meio Ambiente, Lei n.º 6.938/81.

O presente trabalho examina a aplicação prática desse princípio no contexto amazônico, a partir do estudo de caso da ADI n.º 0800922-58.2019.822.0000, ajuizada contra a Lei Complementar n.º 999/2018, que extinguiu onze Unidades de Conservação no Estado de Rondônia. O caso evidencia um movimento de flexibilização das normas ambientais e o consequente enfraquecimento das políticas públicas de proteção da biodiversidade.

A relevância da pesquisa reside na necessidade de avaliar a eficiência dos instrumentos jurídicos de controle concentrado de constitucionalidade como mecanismos de defesa do meio ambiente. O estudo também se insere no debate sobre a formulação e implementação de políticas públicas sustentáveis, buscando compreender como o sistema jurídico pode responder aos desafios da crise ambiental e climática que assola a Amazônia Legal.

DESENVOLVIMENTO



O princípio da vedação do retrocesso ecológico, como expressão da garantia do meio ambiente equilibrado, fundamenta-se na ideia de que as conquistas socioambientais não podem ser objeto de involução. Conforme Milaré (2021), trata-se de instrumento que assegura a manutenção e a ampliação das garantias ambientais, mesmo diante de novos arranjos legislativos. Herman Benjamin (2012) o define como um “mecanismo de autoproteção do Direito Ambiental contra a obsolescência deliberada”.

No caso em análise, a Lei Complementar n.º 999/2018 simbolizou um retrocesso sem precedentes: extinguiu onze Unidades de Conservação sem a observância de estudos técnicos ou consulta pública, contrariando o artigo 225, §1º, III, da Constituição Federal, o artigo 9º, VI, da Lei n.º 6.938/1981 e a Lei n.º 9.985/2000, que institui o SNUC. Essa supressão de áreas protegidas representou a ruptura de uma política pública consolidada de gestão sustentável do território amazônico, atentando contra a vedação ao retrocesso e a justiça intergeracional.

A ADI n.º 0800922-58.2019.822.0000, proposta pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, buscou a declaração de inconstitucionalidade formal e material da referida lei, sustentando que a norma violou o dever estatal de preservação ambiental e o princípio da separação dos poderes. O Tribunal de Justiça de Rondônia, ao julgar procedente a ação, restabeleceu a integridade das Unidades de Conservação e reafirmou a supremacia do texto constitucional sobre políticas legislativas regressivas.

Essa decisão judicial assumiu relevância paradigmática por reafirmar o papel do Judiciário na proteção da Constituição Verde, atuando como contrapeso aos poderes Executivo e Legislativo quando estes, movidos por interesses



econômicos imediatistas, promovem a erosão normativa da proteção ambiental. O julgamento também dialoga com precedentes do STF, como a ADPF 708/DF, que reconheceu a omissão da União na destinação de recursos do Fundo Clima, e a ADC 42/DF, que reforçou o caráter vinculante da tutela ambiental como dever constitucional e não mera opção política.

No plano teórico e político, a análise evidencia a necessidade de consolidar políticas públicas ambientais orientadas pela bioeconomia, pela equidade intergeracional e pela justiça socioambiental. O fortalecimento institucional dos órgãos de controle e a integração entre Estado e sociedade civil são essenciais para enfrentar o desmonte normativo e garantir a efetividade da proteção ecológica. A Amazônia, enquanto espaço de coexistência de saberes tradicionais e de projetos econômicos de alta complexidade, requer um modelo jurídico que assegure o uso racional dos recursos naturais, conciliando conservação e desenvolvimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo da ADI n.º 0800922-58.2019.822.0000 permitiu compreender a importância do princípio da vedação ao retrocesso socioambiental como núcleo estruturante do Estado Ambiental de Direito. O caso demonstra que a judicialização da política ambiental é uma via legítima e necessária diante da inércia ou da atuação regressiva dos demais poderes, funcionando como instrumento de reequilíbrio federativo e de defesa dos direitos difusos e coletivos.

A decisão do Tribunal de Justiça de Rondônia não apenas restaurou a proteção das áreas suprimidas, mas também consolidou a compreensão de que o



retrocesso ecológico viola a Constituição e compromete a segurança jurídica ambiental. Mais do que um ato jurisdicional, trata-se de um marco simbólico de resistência institucional frente à desproteção promovida pelo próprio Estado.

A análise evidencia que a efetividade do princípio em questão depende da articulação entre instrumentos jurídicos, políticas públicas e participação social. A governança ambiental amazônica exige o fortalecimento de instituições de controle, a integração entre entes federativos e a valorização das comunidades locais. A justiça socioambiental, enquanto dimensão material da sustentabilidade, requer um modelo de bioeconomia que reconheça o valor intrínseco da floresta em pé e da diversidade cultural dos povos que nela habitam.

Conclui-se, portanto, que a vedação do retrocesso socioambiental não se limita a um postulado jurídico abstrato, mas constitui uma diretriz concreta de formulação e implementação de políticas públicas. O seu respeito é condição para a permanência da Amazônia como patrimônio ecológico da humanidade e fundamento para a realização de um projeto de desenvolvimento que concilie justiça social, segurança jurídica e integridade ambiental.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. **Direito ambiental esquematizado**. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2024.

BENJAMIN, Antonio Herman. “Princípio da proibição do retrocesso ecológico”. In: MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco**. São Paulo: RT, 2021.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 2024.

BRASIL. **Lei n.º 6.938/1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília: Presidência da República, 1981.

BRASIL. **Lei n.º 9.985/2000**. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Brasília: Presidência da República, 2000.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 708 DF - Distrito Federal**. Direito Constitucional Ambiental. Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental. Fundo Clima. Não Destinação Dos Recursos Voltados À Mitigação Das Mudanças Climáticas. Inconstitucionalidade. Violação a Compromissos Internacionais. Relator: Min. Roberto Barroso, 4 de julho de 2022. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=763392091#:~:text=ADPF%20708%20%2F%20DF&text=1..o%20enfrentamento%20das%20mu dan%C3%A7as%20clim%C3%A1ticas>. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade 42 DF - Distrito Federal**. Direito Constitucional. Direito Ambiental. Art. 225 Da Constituição. Dever De Proteção Ambiental. Necessidade De Compatibilização Com Outros Vetores Constitucionais De Igual Hierarquia. Artigos 1º, Iv; 3º, li E lii; 5º, Caput E Xxii; 170, Caput E Incisos li, V, Vii E Viii, Da Crfb. Desenvolvimento Sustentável. Justiça Intergeracional. Alocação De Recursos Para Atender As Necessidades Da Geração Atual. Escolha Política. Controle Judicial De Políticas Públicas. Impossibilidade De Violação Do Princípio Democrático. Exame De Racionalidade Estreita. Respeito Aos Critérios De Análise Decisória Empregados Pelo Formador De Políticas Públicas. Inviabilidade De Alegação De Vedação Ao Retrocesso. Novo Código Florestal. Ações Diretas De Inconstitucionalidade E Ação Declaratória De Constitucionalidade Julgadas Parcialmente Procedentes.



Relator: Min. LUIZ FUX, 28 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur408490/false>. Acesso em: 15 out. 2025.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 14. ed. São Paulo: RT, 2021.

PRIZBISCZKI, Cristiane. Justiça de Rondônia considera inconstitucional lei que extinguiu 11 UCs no Estado. **ECO**, 2021. Disponível em: <https://oeco.org.br/noticias/justica-de-rondonia-considera-inconstitucional-lei-que-extinguiu-11-ucs-no-estado/>. Acesso em: 20 out. 2025.

VASCONCELOS, Felipe. **Controle de constitucionalidade e meio ambiente**. Brasília: IDP, 2024.